

**IFMA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

Pedagogo

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO  
Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2023**

CÓD: SL-085MA-23  
7908433236634

## Língua Portuguesa

1. Compreensão e Interpretação de textos verbais e não verbais.....	9
2. Linguagem, Discurso e Textualidade: Funções da linguagem .....	11
3. Os atos de fala.....	12
4. tipos de frase .....	13
5. O texto e seus aspectos de construção.....	14
6. Gêneros textuais; Modos de organização do texto.....	14
7. Coerência e coesão textuais; Relação de sentidos entre segmentos do texto; .....	21
8. Língua: variação e unidade. ....	22
9. Morfologia - As palavras: classes, variação e emprego; palavras e expressões denotativas .....	22
10. O léxico - Formação das palavras: composição e derivação; outros aspectos da criação lexical; .....	30
11. O significado lexical: conceitos básicos: denotação e conotação; Polissemia, paronímia, sinonímia, antonímia, ambiguidade; Relações semânticas no léxico: valor semântico das palavras;.....	31
12. Estilística - A língua e seus usos expressivos: Figuras de linguagem e outros recursos estilísticos; .....	32
13. Sintaxe - Período Simples; Período Composto; Orações e termos: classificação e funções;.....	34
14. Regência verbal e regência nominal .....	37
15. crase.....	39
16. Concordância nominal, concordância verbal;.....	40
17. Colocação pronominal. ....	41
18. Pontuação - A pontuação como recurso que possibilita a articulação entre as partes que compõem o texto e que afeta diretamente as possibilidades de sentido.....	42
19. Ortografia.....	44
20. Acentuação .....	45

## Raciocínio Lógico

1. Raciocínio dedutivo a partir da Lógica Aristotélica Clássica: proposições e conectivos lógicos, quantificadores, regras de dedução, falácias.....	59
2. Análise combinatória e probabilidades: técnicas de contagem, princípio multiplicativo, permutações, arranjos e combinações, probabilidades em espaços amostrais finitos.....	68
3. Aritmética: problemas envolvendo operações elementares, .....	71
4. razões e proporções, regra de três simples e composta; .....	72
5. Teoria dos conjuntos: reuniões, interseções, complementos, cardinalidade; .....	75
6. Geometria: problemas básicos envolvendo os conceitos de perímetro, área e volume .....	76

## Informática

1. Conceitos e fundamentos básicos .....	85
2. Conhecimento e utilização dos principais softwares utilitários (compactadores de arquivos, chat, clientes de e-mails, reprodutores de vídeo, visualizadores de imagem, antivírus).....	87
3. Identificação e manipulação de arquivos.....	92
4. Backup de arquivos.....	94

## ÍNDICE

5. Conceitos básicos de Hardware (Placa mãe, memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs). Periféricos de computadores .....	95
6. Ambientes operacionais: utilização dos sistemas operacionais Windows 7 e Windows 10. ....	97
7. Conceitos básicos sobre Linux e Software Livre .....	107
8. Utilização de ferramentas de texto, planilha e apresentação do pacote Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint) – versões 2010, 2013 e 2016 .....	112
9. Utilização de ferramentas de texto, planilha e apresentação do pacote LibreOffice (Writer, Calc e Impress) - versões 5 e 6...	165
10. Utilização e configuração de e-mail no Microsoft Outlook .....	177
11. Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet e Intranet, busca e pesquisa na Web, mecanismos de busca na Web. Navegadores de internet: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome. ....	180
12. Segurança na internet; vírus de computadores; Spyware; Malware; Phishing e Spam. ....	183
13. Transferência de arquivos pela internet .....	185

## Legislação

1. Constituição da República Federativa do Brasil 1988: Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto / Capítulo IV – Da Ciência e Tecnologia / Capítulo VII – Da Administração Pública .....	189
2. Lei nº 8.112/1990: Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais .....	200
3. Decreto nº 1.171/1994: Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal .....	225
4. Lei nº 11.892/2008: Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.....	228
5. Lei nº 11.091/2005: Estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação .....	232
6. Lei nº 12.527/2011 – Lei de acesso à informação.....	236
7. Lei nº 13.709/2018 – Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais .....	243
8. Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.....	256
9. Lei nº 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.....	297
10. Lei 8.429/1992, alterada pela Lei nº14.230, de 2021 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.....	304

## Conhecimentos Específicos

1. Princípios e fundamentos das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio e do Ensino Técnico.....	319
2. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e suas alterações.....	329
3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações .....	369
4. Currículo: concepções, relações de poder. Organização de Currículo: transdisciplinaridade, transversalidade, interdisciplinaridade, disciplinaridade e multidisciplinaridade .....	386
5. Diretrizes Curriculares do Ensino Médio.....	389
6. Trabalho e Educação .....	397
7. História da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil .....	398
8. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004 .....	404
9. Diretrizes Curriculares do Ensino Técnico Profissional (Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021) .....	406
10. Organização e planejamento pedagógico .....	409
11. Projeto Pedagógico Institucional .....	413

## ÍNDICE

12. Projeto Político Pedagógico (metodologia de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico) .....	413
13. Metodologia e Prática de Ensino .....	417
14. O trabalho pedagógico e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão .....	435
15. Didática .....	439
16. tecnologias da comunicação e Informação.....	442
17. Educação a Distância.....	443
18. Acompanhamento do processo pedagógico (Elementos didáticos do processo de ensino e aprendizagem): avaliação da aprendizagem: concepções, procedimentos, critérios e instrumentos de avaliação.....	445
19. Teorias da Aprendizagem (Piaget, Vygostky, Wallon e Ausubel).....	453
20. Tendências Pedagógicas.....	456
21. Desenvolvimento psicológico do ser humano: aspectos afetivos, sociais e cognitivos .....	460
22. Programa Nacional de Integração da Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (Decreto nº 5.840, 13 de julho de 2006).....	468
23. Educação inclusiva .....	469
24. Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.....	470
25. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações .....	470
26. Decreto-Lei nº 5.296, 2 de dezembro de 2004 e suas alterações .....	473
27. Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Decreto-Lei nº 5.296, 2 de dezembro de 2004 e suas alterações.....	483
28. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989) e suas alterações.....	483
29. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação ambiental .....	486
30. Pedagogia e Intervenção social: juventude e novas sociabilidades .....	490
31. Sexualidade e juventude.....	495
32. Relação escola- família.....	506
33. Violência intraescolar.....	511
34. Educação e relações de gênero.....	513
35. Ensino Superior. Cursos Superiores em Tecnologia. Formação Básica e Continuada de Professores. Formação do Professor Pesquisador .....	513
36. Coordenação e assessoria pedagógica no processo ensino-aprendizagem.....	514
37. Gestão escolar: planejamento e gestão participativa .....	516
38. Educação corporativa. Aprendizagem organizacional. Gestão por competências.....	522
39. Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.....	522
40. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola .....	524
41. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.....	554
42. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.....	564
43. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.....	565
44. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio .....	565
45. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial	565
46. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.....	566
47. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010) .....	568

---

## ÍNDICE

---

48. Programa Nacional de Integração da Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Decreto nº 5.840, 13 de julho de 2006) .....	570
49. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena (Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012) .....	570

A linguagem expressa, cria, produz ou comunica algo. Há linguagens verbais e **não verbais**. Cada uma delas é composta por diversos elementos. Alguns exemplos: letras e palavras são elementos da linguagem verbal; cores e formas são elementos da linguagem visual; timbre e ritmo são alguns dos elementos da linguagem sonora.

### Linguagem verbal

A linguagem verbal é caracterizada pela comunicação através do uso de palavras. Essas palavras podem ser faladas ou escritas. O conjunto das palavras utilizadas em uma língua é chamado de léxico.

### Linguagem não verbal

A comunicação não verbal é compreendida como toda a comunicação realizada através de elementos não verbais. Ou seja, que não usem palavras.

	Linguagem verbal	Linguagem não verbal
Elementos presentes	Palavras	Imagens Gestos Sons Expressões corporais e faciais
Exemplos	Conversas Discursos Textos Rádio	Língua de sinais Placas de aviso e de trânsito Obras de arte Dança

### Interpretação de linguagem não verbal (tabelas, fotos, quadrinhos, etc.)

A simbologia é uma forma de comunicação não verbal que consegue, por meio de símbolos gráficos populares, transmitir mensagens e exprimir ideias e conceitos em uma linguagem figurativa ou abstrata. A capacidade de reconhecimento e interpretação das imagens/símbolos é determinada pelo conhecimento de cada pessoa.

Exemplos:

#### PLACAS



#### CHARGES



#### TIRINHAS

Por fim, estabelecemos que uma proposição ou é verdadeira ou é falsa, não havendo mais nenhuma opção, ou seja, excluindo uma nova (como são duas, uma terceira) opção.

**DICA:** Vimos então as principais estruturas lógicas, como lidamos com elas e quais as regras para *jogarmos este jogo*. Então, escreva várias frases, julgue se são proposições ou não e depois tente traduzi-las para a linguagem simbólica que aprendemos.

**QUANTIFICADORES**

Quantificadores <sup>1</sup>são palavras/expressões que referem a quantidades tais como “todos” e “alguns” e indicam para quantos elementos do domínio um dado predicado é verdadeiro.

**QUANTIFICAÇÃO PARCIAL**

Consideremos, por exemplo, a expressão:

$$(\exists x \in A) (2x + y < 7)$$

Exemplos

A expressão:  $(\exists x \in A) (2x + y < 7)$ , sendo  $A = \{1, 2, 3, 4, 5\}$  o universo das variáveis  $x$  e  $y$ . Podemos ler essa expressão como: “Existe pelo menos um  $x \in A$  para o qual se tem  $2x + y < 7$ ”.

Essa sentença não é uma proposição, visto que seu valor lógico não depende de  $x$  (variável aparente), depende ainda de  $y$  (variável livre). Portanto é uma sentença aberta em  $y$ , cujo conjunto verdade é  $\{1, 2, 3, 4\}$ , pois somente para  $y = 5$  não existe  $x \in A$  tal que  $2x + y < 7$ .

A expressão:  $(\forall y \in A) (2x + y < 10)$ , sendo  $A = \{1, 2, 3, 4, 5\}$  o universo das variáveis  $x$  e  $y$ . Podemos ler essa expressão como: “Para todo o  $y \in A$  se tem  $2x + y < 10$ ”.

Observamos novamente que a expressão não é uma proposição, é uma sentença aberta em  $x$  (variável livre), cujo conjunto verdade é  $\{1, 2\}$ , pois somente  $x = 1$  e  $x = 2$  se tem  $2x + y < 10$  para todo  $y \in A$ .

**QUANTIFICAÇÃO MÚLTIPLA**

Toda sentença aberta precedida de quantificadores, um para cada variável (todas as variáveis quantificadas) é uma proposição, pois assume os valores lógicos V ou F.

Assim são proposições as seguintes expressões:

$$-(\forall x \in A) (\forall y \in B) (p(x, y))$$

$$-(\forall x \in A) (\exists y \in B) (p(x, y))$$

$$-(\exists x \in A) (\forall y \in B) (\forall z \in C) (p(x, y, z))$$

1[ ALENCAR FILHO, Edgar de. *Iniciação a lógica matemática*. São Paulo, Nobel. 2002.

Exemplos

1) Consideremos os conjuntos:

$$H = \{\text{Jorge, Claudio, Paulo}\}, M = \{\text{Suely, Carmen}\}$$

e seja  $p(x,y)$  a sentença aberta em  $H \times M$ : “ $x$  é irmão de  $y$ ”.

A proposição

$$(\exists x \in H) (\forall y \in M) (p(x,y))$$

Se pode ler: “Para todo  $x$  de  $H$  existe pelo menos um  $y$  de  $M$  tal que  $x$  é irmão de  $y$ ”. Em outros termos: “Cada homem de  $H$  é irmão de Suely ou de Carmen”.

A proposição:

$$(\exists y \in M) (\forall x \in H) (p(x,y))$$

Se pode ler: “Pelo menos uma das mulheres de  $M$  é irmã de todos os homens de  $H$ ”. Observe-se que, mudando a ordem dos quantificadores, obtém-se uma proposição diferente.

2) Dado os conjuntos  $A = \{1, 2, 3, 4\}$  e  $B = \{0, 2, 4, 6, 8\}$  e a sentença aberta em  $A \times B$ :  $2x + y = 8$ .

A proposição:

$$(\forall x \in A) (\exists y \in B) (2x + y = 8) \text{ é verdadeira, pois:}$$

Para:

$x = 1$	$y = 6$
$x = 2$	$y = 4$
$x = 3$	$y = 2$
$x = 4$	$y = 0$

A proposição:

$$(\forall y \in B) (\exists x \in A) (2x + y = 8) \text{ é falsa, pois para } y = 8 \text{ temos que}$$

$$x = 0 \forall A.$$

A proposição:

$$(\exists y \in B) (\forall x \in A) (2x + y = 8) \text{ também é falsa, pois não existe um } y \in B \text{ tal que para todo } x \in A \text{ seja } 2x + y = 8.$$

A proposição:

$$(\exists x \in A) (\forall y \in B) (2x + y = 8) \text{ também é falsa analogamente (analisando as proposições acima).}$$

**Placa-mãe**

Se o CPU é o cérebro de um computador, a placa-mãe é o esqueleto. A placa mãe é responsável por organizar a distribuição dos cálculos para o CPU, conectando todos os outros componentes externos e internos ao processador. Ela também é responsável por enviar os resultados dos cálculos para seus devidos destinos. Uma placa mãe pode ser on-board, ou seja, com componentes como placas de som e placas de vídeo fazendo parte da própria placa mãe, ou off-board, com todos os componentes sendo conectados a ela.



Placa-mãe.<sup>5</sup>

**Fonte**

É responsável por fornecer energia às partes que compõe um computador, de forma eficiente e protegendo as peças de surtos de energia.



Fonte <sup>6</sup>

**Placas de vídeo**

Permitem que os resultados numéricos dos cálculos de um processador sejam traduzidos em imagens e gráficos para aparecer em um monitor.



Placa de vídeo <sup>7</sup>

**Periféricos de entrada, saída e armazenamento**

São placas ou aparelhos que recebem ou enviam informações para o computador. São classificados em:

– **Periféricos de entrada:** são aqueles que enviam informações para o computador. Ex.: teclado, mouse, scanner, microfone, etc.



Periféricos de entrada.<sup>8</sup>

– **Periféricos de saída:** São aqueles que recebem informações do computador. Ex.: monitor, impressora, caixas de som.

-gammaxx-c40-dp-mch4-gmx-c40p-intelam4-ryzen  
 5 <https://www.terabyteishop.com.br/produto/9640/placa-mae-biostar-b360mhd-pro-ddr4-lga-1151>  
 6 [https://www.magazineluiza.com.br/fonte-atx-alimentacao-pc-230w-](https://www.magazineluiza.com.br/fonte-atx-alimentacao-pc-230w-01001-xway/p/dh97g572hc/in/ftpc)

-01001-xway/p/dh97g572hc/in/ftpc  
 7 <https://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2012/12/conheca-melhores-placas-de-video-lancadas-em-2012.html>  
 8 <https://mind42.com/public/970058ba-a8f4-451b-b121-3ba35c51e1e7>

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no «caput» deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

III - os recursos referidos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea "a" do inciso X do caput e no § 2º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IV - a União complementarará os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XI - observância às necessidades específicas das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, gerando oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional e na sociedade;

XII - observância da condição das pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, de maneira que possam ter acesso às ofertas educacionais, para o desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho;

XIII - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, migrantes e itinerantes;

XIV - reconhecimento das diferentes formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a elas subjacentes, requerendo formas de ação diferenciadas;

XV - autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, a relevância para o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com seus respectivos projetos pedagógicos;

XVI - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem as competências profissionais requeridas pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;

XVII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), construído como instrumento de referência de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e as normas educacionais, estas Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes complementares de cada sistema de ensino;

XVIII - fortalecimento das estratégias de colaboração entre os ofertantes de Educação Profissional e Tecnológica, visando ao maior alcance e à efetividade dos processos de ensino-aprendizagem, contribuindo para a empregabilidade dos egressos; e

XIX - promoção da inovação em todas as suas vertentes, especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e operativa.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Educação Profissional e Tecnológica, com base no § 2º do art. 39 da LDB e no Decreto nº 5.154/2004, é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica; e

III - Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional tecnológica, cursos de especialização profissional tecnológica e programas de Mestrado e Doutorado profissional.

Art. 5º Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica podem ser organizados por itinerários formativos, observadas as orientações oriundas dos eixos tecnológicos.

§ 1º Os eixos tecnológicos deverão observar as distintas segmentações tecnológicas abrangidas, de forma a promover orientações específicas que sejam capazes de orientar as tecnologias contempladas em cada uma das distintas áreas tecnológicas identificadas.

§ 2º A não identificação de distintas áreas tecnológicas preservará as mesmas orientações dos eixos tecnológicos.

§ 3º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) orientam a organização dos cursos dando visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 4º O itinerário formativo deve contemplar a articulação de cursos e programas, configurando trajetória educacional consistente e programada, a partir de:

I - estudos sobre os itinerários de profissionalização praticados no mundo do trabalho;

II - estrutura sócio-ocupacional da área de atuação profissional; e

III - fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços.

§ 5º Entende-se por itinerário formativo na Educação Profissional e Tecnológica o conjunto de unidades curriculares, etapas ou módulos que compõem a sua organização em eixos tecnológicos e respectiva área tecnológica, podendo ser:

I - propiciado internamente em um mesmo curso, mediante sucessão de unidades curriculares, etapas ou módulos com terminalidade ocupacional;

II - propiciado pela instituição educacional, mas construído horizontalmente pelo estudante, mediante unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos diferentes de um mesmo eixo tecnológico e respectiva área tecnológica; e

III - construído verticalmente pelo estudante, propiciado ou não por instituição educacional, mediante sucessão progressiva de cursos ou certificações obtidas por avaliação e por reconhecimento de competências, desde a formação inicial até a pós-graduação tecnológica.

§ 6º Os itinerários formativos profissionais devem possibilitar um contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente avaliadas, reconhecidas e certificadas por instituições e redes de Educação Profissional e Tecnológica, criadas nos termos da legislação vigente.

§ 7º Os itinerários formativos profissionais podem ocorrer dentro de um curso, de uma área tecnológica ou de um eixo tecnológico, de modo a favorecer a verticalização da formação na Educação Profissional e Tecnológica, possibilitando, quando possível, diferentes percursos formativos, incluindo programas de aprendizagem profissional, observada a legislação trabalhista pertinente.

§ 8º Entende-se por eixo tecnológico a estrutura de organização da Educação Profissional e Tecnológica, considerando as diferentes matrizes tecnológicas nele existentes, por meio das quais são promovidos os agrupamentos de cursos, levando em consideração os fundamentos científicos que as sustentam, de forma a orientar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), identificando o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que devem orientar e integrar a organização curricular, dando identidade aos respectivos perfis profissionais.